



RESOLUÇÃO Nº 105/2013-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/09/2013.

Kleber Guimarães
Secretário

Altera a Resolução nº 073/13-CI/CCS - Regulamento para concessão/permanência de docentes dos departamentos afetos ao Centro de Ciências da Saúde no Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE

Considerando a Resolução nº 073/13-CI/CCS;
Considerando o contido nos protocolos nºs: 7164/13-PRO, 7308/13-PRO, 7426/13-PRO; 7435/13-PRO; 7439/13-PRO;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Alterar a redação do Item III do Artigo 3º e revoga o item I do Artigo 4º do Regulamento para concessão/permanência de docentes dos Departamentos afetos ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, no Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), aprovado por meio da Resolução nº 073/2013-CI/CCS, conforme segue:

“Art. 3º. ...

I – ...

II – ...

III – em caso de participação/coordenação em projeto de extensão já em andamento a mais de doze meses, o docente deve anexar à solicitação de manutenção/concessão do regime de TIDE declaração da Pró-Reitoria de Extensão contendo as seguintes informações:

- a) caráter do projeto (permanente ou temporário);
- b) data de início do projeto;
- c) data de inclusão do docente no projeto;
- d) carga horária de participação do docente;

§ 1º O solicitante deverá anexar certificados/declarações comprobatórias da produção acadêmica do projeto de extensão (apresentação em evento científico, publicação em revistas, ou comprovante de outras atividades no âmbito da extensão em que os resultados do projeto possam ser evidenciados).

§ 2º Os comprovantes de que tratam o parágrafo anterior devem conter obrigatoriamente o nome do solicitante, caso este já participe ou tenha participado do projeto de extensão o qual está justificando a solicitação/manutenção do regime TIDE.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde



/...Resol. nº 105/2013-CI/CCS

§ 3º o docente que não tenha participado do projeto de extensão, o qual está justificando a solicitação do regime TIDE, deverá anexar os documentos, de que trata o parágrafo primeiro do presente artigo, produzidos pela equipe executora do projeto.

Art. 4º. ...:

I – revogado;”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 04 de setembro de 2013.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/09/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski
Diretora